

L E I Nº 019/84.-

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autoriza do a fazer concessão dos serviços de pavimentação asfáltica e respectivas obras complementares, na forma da presente Lei.

Art. 2º - A concessão se fará a empresa ou firma especializada no ramo, vencedora de licitação pública, obedecendo os dispositivos do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do Decreto Federal nº 73.140 de 09 de novembro de 1973 e desta Lei.

Art. 3º - A concessão se fará para execução de obras de pavimentação asfáltica, meio-fio e galerias de águas pluviais, na sede do Município de Formosa do Oeste, de acordo com a aceitação dos Municípios.

Art. 4º - Na licitação a ser promovida, o Poder Executivo Municipal, estabelecerá as condições contratuais para a concessão e a execução das obras.

Parágrafo Único- O prazo para esta concessão, será de no máximo 03 (três) anos, podendo entretanto ser revogado em qualquer tempo, de comum acordo entre o Município de Formosa do Oeste e a Concessionária, ou por não cumprimento de cláusulas contratuais que previnem tal hipótese.

Art. 5º - Na execução das obras, fica a Prefeitura Municipal autorizada a prestar serviços com máquinas de sua propriedade, quando estes se encontrarem ociosos, mediante remuneração a preços vigentes no Município, bem como fornecimento de material de sua propriedade.

Art. 6º - Para trechos nos quais a Prefeitura expedir ordens de serviço e em que a aceitação dos Municípios não tenha atingido 100% (cem por cento), fica o poder Executivo Municipal autorizado a absorver os débitos restantes, utilizando recursos próprios para liquidação

cont.....

Continuação da LEI nº 019/84.-

para com a concessionária.

Parágrafo Único - Os débitos quitados pela Municipalidade com a Concessionária, previsto neste Artigo, serão cobrados pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, além do previsto pelo Artigo anterior, os seguintes:

I - O débito total referente a prédios, praças e logradouros de propriedade do Município, do Estado e da União.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, através de Edital, notificará aos Municípios do teor do plano de obras, neles constando, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Delimitação das áreas a serem beneficiadas com o plano e a relação dos imóveis neles compreendidos;

II - Memorial descritivo dos projetos;

III - Orçamento dos custos das obras;

IV - Parcela de rateio;

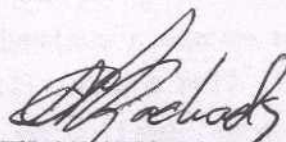
V - Condições de pagamento;

VI - Local de pagamento;

Art. 9º - Tendo em vista, ser este um plano comunitário, a consulta e entendimento com os proprietários ficarão sob responsabilidade da concessionária, comprometendo-se o Poder Executivo se fazer presente em todas reuniões que se fizerem necessárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.



NEY CAMARGO MACHADO
Prefeito Municipal